

## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Oficio nº 1088/2022 - SL/CMC.

Cáceres – MT, 30 de agosto de 2022.

A Sua Excelência a Senhora **ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS** Prefeita Municipal Prefeitura Municipal de Cáceres Av. Brasil, nº 119, Bairro Jardim Celeste

CEP: 78.210-906 | Cáceres-MT.

Assunto: Encaminhamento do Requerimento nº 184/2022.

O Presidente desta Casa Legislativa, que a este subscreve, vem, à presença de Vossa Excelência, encaminhar, em anexo, cópia da propositura parlamentar supracitada, aprovada na Sessão Ordinária realizada no dia 29 de agosto de 2022, de autoria do nobre Edil Cézare Pastorello Marques de Paiva - SOLIDARIEDADE.

Atenciosamente,

### **DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS**

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres



REQUERIMENTO N°	' de 22 de agosto de 2022

Autor: CÉZARE PASTORELLO - SD

Requer informações sobre a publicação do Protocolo de Intenções referido na Lei 2.750/2019, que converteu o referido protocolo em contrato com a ARIS-MT

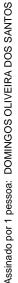
O Vereador Cézare Pastorello, Solidariedade, propõe ao Augusto e Soberano Plenário, na forma regimental, que seja encaminhado expediente à Excelentíssima Prefeita de Cáceres, Eliene Liberato, consubstanciado no seguinte requerimento:

- 1. Informação sobre a publicação do Protocolo de Intenções referido na Lei Municipal 2.750/2019. Para evitar contratempos na prestação da informação, reitero que o pedido é referente a publicação OFICIAL, seja em Diário Oficial da União, do Estado ou dos Municípios, e não eventuais publicações em sites de Associações que não tenham atribuição de publicações oficial e certificadas.
- 2. Em caso de não ter sido publicado em nenhum veículo oficial, requeiro o encaminhamento de cópia do referido Protocolo de Intenções, em meio digital.

CEZARE
PASTORELLO
MARQUES DE
PAIVA:30823756

À data do protocolo.

Cázares Pastorello Vereador Cézare Pastorello Solidariedade





## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

#### **JUSTIFICATIVA**

Em diligências aos sites da própria ARIS-MT, não encontramos nenhuma referência à publicação do Protocolo de Intenções referido na Lei 2.750/2019, que tem a seguinte redação:

LEI Nº 2.750, DE 10 DE MAIO DE 2019

"Ratifica Protocolo de Intenções com a finalidade de integrar o Município de Cáceres ao Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS MT."

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

**Art. 1º** Fica ratificado, em todos os seus termos, o Protocolo de Intenções firmado em 08 de fevereiro de 2019, em cumprimento à sua cláusula 2ª, **sendo convertido em contrato** com a finalidade de integrar o Município de Cáceres - MT ao Consórcio Público Intermunicipal de Saneamento Básico – ARIS MT, **cujo instrumento faz parte integrante desta lei.** 

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

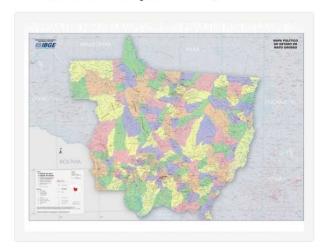
Cáceres/MT, 10 de maio de 2019. FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

Nem na página da ASSEMAE, onde diz ter a disponibilidade do Procolo de Intenções, tal documento é acessível:



## Protocolo de Intenções - ARIS/MT



A agência fará a regulação dos serviços públicos de saneamento no Mato Grosso, por meio da gestão associada de municípios.

Figura 1Página da Associação Nacional dos Serviços Municipais de Saneamento



# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em tal página os links dizem que os arquivos não existem.

Pelo exposto é que requeremos a informação de onde houve eventual publicação oficial do Protocolo de Intenções ou, caso não tenha sido publicado oficialmente em nenhum meio, o encaminhamento de cópia em formato digital.

#### **LEGALIDADE**

Com fulcro no Art. 40, III, da Lei Orgânica Municipal, e do art. 3º, § 3º e 4º, do Regimento Interno desta casa, e Art. 74, XXX, in verbis:

Art. 74. Compete privativamente ao Prefeito:

[...]

XXX - prestar à Câmara Municipal, por ofício, <u>dentro de trinta dias</u>, as informações solicitadas pela mesma e referentes aos negócios do Município, sem prejuízo de fazê-lo na forma do artigo 22, X, desta lei Orgânica;

Diante disso, e considerando-se que se caracterizam como **Crimes de Responsabilidade**, com previsão decreto-Lei 201/1967, **independentemente do pronunciamento da Câmara Municipal:** 

Art. 1º

[...]

XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Resta demonstrada que a esperada resposta a este requerimento no prazo e modo são imprescindíveis para a garantia da legalidade e da segurança da soberania democrática, e que o atraso injustificado é atentatório à harmonia entre os poderes, por cercear o exercício da atividade fiscalizatória do legislativo.

À data do protocolo.

Assinado digitalmente
Vereador Cézare Pastorello
Solidariedade





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: FDE7-5E94-8DF4-5A31

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

DOMINGOS OLIVEIRA DOS SANTOS (CPF 429.XXX.XXX-00) em 02/09/2022 09:45:18 (GMT-04:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5 << AC SOLUTI v5 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://cmcaceres.1doc.com.br/verificacao/FDE7-5E94-8DF4-5A31